

RESOLUÇÃO PPECN N.º XXXX

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA – MESTRADO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências da Natureza – na modalidade Mestrado Profissional –, da Universidade Federal Fluminense (UFF), tem por finalidades promover a formação e o aprimoramento de professoras(es) para o ensino e/ou a divulgação científica, bem como incentivar e contribuir para o desenvolvimento da pesquisa nas áreas de Ensino de Ciências, Ensino de Química e Ensino de Física.

Parágrafo Único – O Programa, a que se refere este artigo, é de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, modalidade profissional, que confere o título de Mestre em Ensino de Ciências da Natureza.

CAPÍTULO II

Da Organização Acadêmico-Administrativa

SEÇÃO I - Do Colegiado do Programa

Art. 2 - O Programa terá um Colegiado com mandato de quatro anos, com a seguinte composição: o(a) Coordenador(a) e o(a) Subcoordenador(a), os demais docentes permanentes credenciados e representação discente correspondente a 1/5 (um quinto) do número de docentes permanentes.

§1º - O Colegiado será presidido pelo(a) seu(sua) Coordenador(a).

§2º - Metade do corpo docente permanente credenciado será membro titular do Colegiado. A outra metade será composta de membros suplentes. Esses membros serão escolhidos por seus pares.

§3º - A representação discente será eleita pelas(os) mestrandas(os) regularmente matriculadas(os) no Programa. Cada representante titular terá seu respectivo suplente.

Art. 3 - Caberá ao Colegiado:

I - Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;

II - Aprovar o currículo do Curso e suas alterações;

III - Definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e reconhecimento de professoras (es);

IV- Indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi), para credenciamento das(os) professoras(es) que integrarão o corpo docente do Programa;

V - Aprovar a programação acadêmica das disciplinas do Programa;

VI - Aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF ou por agências financiadoras, nos termos do Artigo 29, inciso VI, do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF;

VII - Aprovar propostas de Convênios para serem apreciadas nas instâncias devidas;

VIII - Aprovar a composição das Comissões Examinadoras de Seleção de candidatas(os) ao Programa;

IX - Aprovar Editais de Seleção para o ingresso de alunas(os) no Programa, nos termos do Artigo 12 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF;

X - Homologar os Relatórios das Comissões Examinadoras de Seleção para admissão de candidatas(os) ao Programa;

XI - Decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto no Artigo 46 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF;

XII - Homologar os nomes das(os) orientadoras(es) e coorientadoras(es) de Trabalhos Finais de Conclusão de Curso, conforme definido neste Regimento Interno;

XIII - Definir o número máximo de orientandas(os) por docente, respeitando os parâmetros da Área;

XIV - Aprovar a composição das Bancas Examinadoras de Trabalhos Finais de Conclusão de Curso indicadas pelas(os) orientadoras(es);

XV - Aprovar a Comissão de Bolsas do Programa;

XVI - Homologar a relação de discentes em ordem de prioridade para a concessão de bolsas de estudo, conforme julgamento realizado pela Comissão de Bolsas do Programa;

XVII - Avaliar os relatórios de acompanhamento de atividades das(os) discentes;

XVIII - Decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo de integralização do currículo do Curso, com base na avaliação dos relatórios de acompanhamento de atividades das(os) discentes;

XIX - Julgar as decisões do(a) Coordenador(a) do Programa, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão ocorrida;

XX - Aprovar as indicações feitas pela Coordenação do Programa, nos termos do Artigo 7º deste Regimento Interno, bem como os pareceres emitidos pelas Comissões referidas nesse Artigo;

XXI - Propor ao Reitor, com aprovação de 75% dos membros do Colegiado, a destituição do (a) Coordenador(a) do Programa;

XXII - Realizar autoavaliação periódica do Programa;

XXIII - Aprovar as comissões de reconhecimento de Diplomas, indicadas pela Coordenação do Programa, bem como os seus respectivos pareceres.

XXIV - Deliberar sobre as demais questões previstas no Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF que não tiverem sido previstas neste Regulamento Interno.

Art. 4 - As reuniões ordinárias do Colegiado serão mensais com calendário previamente estabelecido.

Parágrafo Único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação do Programa, ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de dois dias úteis, para tratar de assunto específico.

Art. 5 - As decisões ordinárias do Colegiado serão aprovadas por maioria simples dos presentes às reuniões, não tendo o(a) Coordenador(a) e a(o) Subcoordenador(a) direito a voto, exceto em caso de empate.

§1º - Maioria absoluta dos membros do Colegiado será exigida para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento das (os) professoras(es) permanentes do Programa.

§2º - Maioria de 75% dos membros do Colegiado será exigida para a mudança do Regimento Interno do Programa.

SEÇÃO II - Da Coordenação do Programa

Art. 6 - O Programa será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do seu Colegiado.

Art. 7 - A coordenação do Programa será exercida por um(a) Coordenador(a) e um(a) Subcoordenador(a), com título de Doutor ou de Livre Docente, eleitos(as) dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

§1º - O(A) Coordenador(a) e o(a) Subcoordenador(a) do Programa serão eleitos(as) e nomeados(as) por um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução em conformidade com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF.

§2º - O(A) Coordenador(a) e o(a) Subcoordenador(a) eleitos(as), de acordo com o Regimento Geral da UFF, estarão subordinados(as) à Direção da Unidade à qual o Programa está vinculado.

Art. 8 - Caberá à Coordenação do Programa:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II - Coordenar as atividades didáticas do Programa;

III - Dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;

IV - Elaborar a programação acadêmica e submetê-la à apreciação do Colegiado;

V - Propor os planos de aplicação de recursos e submetê-los à apreciação do Colegiado;

VI - Encaminhar e submeter ao Colegiado a composição das Comissões Examinadoras de Seleção;

VII - Submeter ao Colegiado os Editais de Seleção para o ingresso de alunas(os) no Programa encaminhados pelas Comissões Examinadoras de Seleção;

VIII - Submeter ao Colegiado a composição das Comissões Examinadoras de Trabalhos Finais de Conclusão de Curso indicadas pelas(os) orientadoras(es);

IX - Delegar competência para a execução de tarefas específicas;

X - Indicar as comissões encarregadas de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de Diplomas obtidos em Instituições estrangeiras, conforme Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) sobre a matéria;

XI - Decidir *ad referendum* assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 9 - O(A) Subcoordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas faltas e impedimentos e o(a) sucederá em caso de afastamento definitivo, se este ocorrer depois da metade do mandato.

§1º - Se o afastamento ou impedimento do(a) Coordenador(a) se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o(a) Subcoordenador(a) assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado a fim de realizar um novo processo eleitoral para indicação do(a) Coordenador(a), na forma da legislação vigente.

§2º - Nas faltas e impedimentos do(a) Coordenador(a) e do(a) Subcoordenador(a), a(o) Decana(o) do Colegiado assumirá a Coordenação do Programa.

§3º - Em caso de afastamento definitivo do(a) Coordenador(a) e do(a) Subcoordenador(a), a(o) Decana(o), ao assumir a Coordenação do Programa, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar a eleição do(a) novo(a) Coordenador(a), na forma da legislação vigente.

SEÇÃO III - Da Secretaria

Art. 10 - A Coordenação terá uma Secretaria, a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um(a) Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, conforme determina o Artigo 35 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF.

CAPÍTULO III

Dos Currículos

Art. 11 - O currículo do Curso do Programa compõe-se de disciplinas obrigatórias comuns, obrigatórias por área de concentração e optativas por linha de pesquisa.

Art. 12 - O currículo e suas alterações serão elaborados e aprovados pelo Colegiado do Programa, encaminhados à PROPI, para parecer técnico e posterior envio ao CEPEX., visando sua aprovação

Art. 13 - As disciplinas curriculares deverão ser ministradas sob a forma de preleções, atividades práticas e/ou teórico-práticas.

Art. 14 - As disciplinas serão oferecidas conforme a Programação Acadêmica do Curso.

Art. 15 - O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 15 (quinze) meses e máxima de 30 (trinta) meses, conforme o estabelecido pela Comissão de Área da CAPES, incluindo eventual período de trancamento de matrícula a que a(o) mestranda(o) tem direito, de acordo com o disposto nos Artigos 8 e 18 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF expresso na Resolução CEPEX 498/2016.

Parágrafo Único - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este Artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regimento Interno do Programa de acordo com o Parágrafo Único do Art. 7º - da Resolução 121/00 do CEP.

Art. 16 - A integralização dos estudos, que dependerá da comprovação da frequência e do aproveitamento escolar, será expressa em unidade de créditos.

Art. 17 - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas.

Parágrafo Único - Para obtenção do grau de Mestre, a(o) mestrand(a) deverá cumprir um mínimo de 51 (cinquenta e um) créditos, sendo 13 (treze) correspondentes a disciplinas obrigatórias comuns, 09 (nove) correspondentes a disciplinas obrigatórias por área de concentração, 02 (dois) correspondentes a disciplinas optativas por linha de pesquisa e 27 (vinte e sete) créditos dedicados à elaboração de um Trabalho Final de Conclusão de Curso, na forma descrita no Artigo 34 deste Regimento Interno, perfazendo um total de 765 (setecentos e sessenta e cinco) horas de Atividades Acadêmicas.

CAPÍTULO IV

Do Corpo Docente

Art. 18 – As (Os) Professoras(es) do Programa deverão atender às exigências do Conselho Nacional de Educação, bem como serem credenciados pela PROPPI, por indicação do Colegiado do Programa, utilizando os critérios estabelecidos por este Colegiado.

Art. 19 - O Corpo Docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo, 75% de docentes pertencentes aos quadros da UFF, conforme o que determina o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da UFF.

Art.20 - O credenciamento terá validade por tempo estabelecido pelo Colegiado do Programa, devendo o docente solicitar seu credenciamento ou descredenciamento.

Parágrafo Único - As regras e condições para credenciamento serão definidas por uma comissão específica e aprovada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

Do Regimento Escolar

SEÇÃO I - Da Seleção e da Admissão

Art. 21 - O ingresso de mestrandas(os) ocorrerá por meio de processo seletivo ou por processo de transferência, realizado de acordo com a Programação Acadêmica do Curso e os Editais de Seleção e Transferência.

Art. 22 - Em época estabelecida pelo Colegiado do Programa, o(a) Coordenador(a) encaminhará ao Colegiado da Unidade o Edital de Seleção das(os) Candidatas(os) ao Curso do Programa, de acordo com o que estabelece o Artigo 12 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF.

Art. 23 - Para ingressar no Curso de Mestrado Profissional a(o) candidata(o) à seleção deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - Ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido pelo MEC, validado ou revalidado, em uma das seguintes áreas: Licenciatura em Química; Licenciatura em Física; Licenciatura em Ciências Biológicas ou Licenciatura em Pedagogia;

II - Apresentar a documentação discriminada no Edital de Seleção de candidatas(os) ao Curso, incluindo o comprovante de pagamento de taxa para a inscrição da seleção, com valor explicitado no Edital;

III - Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no Edital de Seleção de candidatas(os) ao Curso;

IV - Realizar exame de seleção com etapas eliminatórias e classificatórias explicitadas no Edital de Seleção para ingresso de alunas(os) no Programa;

V - Obter aprovação no exame e classificação dentro do número de vagas oferecidas no Edital de Seleção de candidatas (os) ao Curso.

SEÇÃO II - Da Matrícula

Art. 24 - A matrícula da(o) candidata(o) no Programa está condicionada a sua aprovação e classificação no Processo Seletivo.

Art. 25 - Poderá ser admitida matrícula de mestrand(a) transferida(o) de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES, desde que existam vagas e que a(o) candidata(o) esteja habilitada(o) a cumprir as exigências específicas do Programa.

§1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos à(o) mestrand(a) transferida(o), as dispensas obedecerão ao disposto no Artigo 30 deste Regimento Interno.

SEÇÃO III - Da Inscrição em Disciplinas

Art. 26 – A cada período letivo, a(o) mestrand(a) procederá à inscrição em Disciplinas ou outras Atividades Acadêmicas, de acordo com a Programação Acadêmica do Curso.

Parágrafo Único- Poderão ser aceitas inscrições avulsas, em até três disciplinas, de licenciadas(os) em Física, Química, Ciências Biológicas ou Pedagogia, a critério do Colegiado do Programa.

SEÇÃO IV- Do Trancamento e Cancelamento

Art. 27 – A(O) mestrand(a) que não se inscrever em Disciplinas e/ou atividades acadêmicas, dentro dos prazos determinados pela Programação Acadêmica do Curso, estará em Trancamento Automático de Matrícula naquele período letivo.

Art. 28 - A(O) mestrand(a) poderá solicitar ao(à) Coordenador(a) do Programa, a qualquer tempo, Trancamento de Matrícula, devendo seu pedido ser devidamente justificado e encaminhado ao Colegiado do Programa para deliberação da solicitação, obedecido o disposto no Artigo 21 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF.

§1º - Não haverá Trancamento de Matrícula para o primeiro período do Curso, salvo em casos excepcionais.

§2º - A(O) mestrand(a) poderá permanecer em Trancamento de Matrícula por, no máximo, 6 (seis) meses, podendo este prazo ser revisto pelo Colegiado do Programa mediante justificativa.

§3º - Terminado o período do trancamento, a(o) mestrand(a) deverá solicitar ao(à) Coordenador(a) do Programa, por escrito, a reabertura de sua Matrícula.

Art. 29 - A(O) mestrand(a) terá sua Matrícula cancelada:

I - Quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, estabelecido nos Artigos 15 e 16 deste Regimento Interno;

II - Quando reprovado 02 (duas) vezes em uma mesma Disciplina do Curso ou Atividade Acadêmica;

III - Quando não proceder pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica.

IV - Quando não atender às exigências do Programa em termos de frequência e/ou rendimento nas Disciplinas e/ou Atividades Acadêmicas do Programa.

V- Quando não proceder à reabertura de sua Matrícula, conforme estabelecido no parágrafo terceiro do Artigo 28 deste Regimento Interno.

VI- Quando não for aprovada(o) no exame de suficiência de idiomas, pela terceira vez.

SEÇÃO V- Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 30 - Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção, relacionados a Disciplinas e/ou Atividades Acadêmicas equivalentes às do Curso, na proporção de até 1/3 (um terço) do total de créditos do currículo do Curso na UFF, excluídos aqueles referentes ao Trabalho Final de Conclusão do Curso.

Parágrafo Único - O limite de 1/3 mencionado poderá ser ultrapassado no caso de créditos provenientes de Disciplinas e/ou Atividades Acadêmicas do próprio Programa.

Art. 31 – A(O) mestrand(a) deverá integralizar o currículo do Curso e atender às demais exigências do Programa dentro do prazo estabelecido para a duração máxima do mesmo, discriminado nos Artigos 15 e 16 do presente Regimento Interno.

Art. 32 - Os critérios de avaliação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§1º - A frequência é obrigatória, sendo consideradas(os) reprovadas(os) as(os) mestrandas(os) que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da Disciplina e/ou Atividade Acadêmica.

§2º - Os resultados finais decorrentes das avaliações realizadas durante as Disciplinas do Curso serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§3º - Serão consideradas(os) reprovadas(os) nas Disciplinas do Curso as(os) mestrandas(os) que obtiverem nota menor do que 6,0 (seis).

§4º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO VI

Da Concessão de Títulos

SEÇÃO I - Das Exigências

Art. 33 - São exigências para a obtenção do título:

- I - Integralização curricular do curso;
- II - Aprovação em exame de suficiência da Língua Inglesa.
- III - Cumprimento das demais exigências do Programa;
- IV - Qualificação do Trabalho Final de Conclusão do Curso;
- V - Apresentação e aprovação do Trabalho Final de Conclusão do Curso.

SEÇÃO II - Do Trabalho de Conclusão Final do Curso

Art. 34 - Após o cumprimento das exigências I, II e III do Art. 33 deste Regimento Interno, a(o) mestranda(o) deve solicitar à Coordenação do Programa a Qualificação do seu Trabalho Final de Conclusão do Curso.

§1º - O Trabalho Final de Conclusão do Curso é constituído por um texto dissertativo que expresse as etapas empregadas em pesquisa sobre tema de ensino ou divulgação da Ciência e por um Produto Educacional produzido como resultado desta investigação, nos termos da Portaria Normativa N^o 7/2009 da CAPES.

§2º - O Produto Educacional, de acordo com o Documento da Área de Ensino/CAPES de 24/10/2019, é compreendido como resultado de um processo criativo gerado a partir de uma atividade de pesquisa, com vistas a responder a uma pergunta ou a um problema ou, ainda, a uma necessidade concreta associada ao campo de prática de ensino ou divulgação científica, podendo ser um artefato real ou virtual, ou ainda, um processo.

§3º - São tipos de Produto Educacional, materiais didáticos/instrucionais, cursos e oficinas de formação profissional, programas de mídia ou *softwares* de apoio à Escola ou a ambientes de divulgação e popularização da Ciência.

Art. 35 - Para elaboração do Trabalho Final de Conclusão do Curso, a(o) mestranda(o) solicitará, até o terceiro mês após a sua matrícula no Curso, de comum acordo com o(a)

Coordenador(a) do Programa, a designação de Professor(a) Orientador(a), dentre as(os) docentes credenciadas(os) no Curso, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§1º - Poderá haver um(a) coorientador(a) ou um(a) segundo(a) orientador(a) para a elaboração do Trabalho Final de Conclusão do Curso desde que os nomes sejam homologados pelo Colegiado do Programa.

§2º - A(O) mestranda(o) poderá solicitar mudança de Professor(a) Orientador(a), mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado do Programa.

§3º - O(A) Professor(a) Orientador(a) poderá solicitar ao Colegiado do Programa, por meio de uma justificativa, a interrupção de sua atividade de orientação.

SEÇÃO III - Do Exame de Qualificação do Trabalho de Conclusão Final do Curso

Art. 36 - A(O) mestranda(o) deverá entregar na Secretaria do Programa o formulário de solicitação de exame de qualificação, disponível na página eletrônica do Programa, ou enviá-lo por e-mail em formato .pdf, devidamente preenchido e assinado pela(o) mestranda(o) e pelo(a) orientador(a), informando todos os dados da composição da Banca de Qualificação do Trabalho de Conclusão Final do Curso.

Art. 37 - A Banca de Qualificação do Trabalho Final de Conclusão do Curso deve ser composta por dois(duas) professores(as) credenciadas(os) no Programa.

§1º - O prazo para a entrega do Trabalho Final de Conclusão do Curso à Banca de Qualificação é de até 27 meses após o início do curso.

§2º - O Trabalho Final de Conclusão do Curso, na forma impressa e com encadernação simples, deverá ser entregue pela(o) própria(o) mestranda(o) a cada membro da Banca de Qualificação.

Art. 38 - Os membros da Banca de Qualificação realizarão, individualmente, a avaliação do Trabalho Final de Conclusão do Curso em um prazo que possibilite o Exame de Qualificação em até 30 dias após o seu recebimento.

§1º - A Qualificação consistirá em reunião presencial dos membros da banca, mestranda(o) e orientador(a), na qual, além de questionamentos e apresentação de sugestões, os membros da banca entregarão pareceres por escrito.

§2º - O agendamento da reunião de Qualificação deverá ser feito pelo(a) professor(a) orientador(a), em comum acordo com os membros da Banca de Qualificação e a(o) mestranda(o).

§3º - Caberá ao(à) orientador(a) o registro da reunião em Ata, que juntamente com os pareceres anexados, deverá ser entregue à Coordenação do Curso.

§4º - O prazo para a entrega da versão final do Trabalho Final de Conclusão do Curso – Dissertação e Produto Educacional – deverá ser tal que permita a realização da defesa até o 30º mês do início da matrícula da(o) mestranda(o) como aluna(o) regular no Programa.

SEÇÃO IV - Da Defesa Trabalho de Conclusão Final do Curso

Art. 39 - A defesa do Trabalho Final de Conclusão do Curso deverá ocorrer até o 30º mês do início da matrícula como aluna (o) regular no Mestrado.

Art. 40 - O trâmite para a defesa do Trabalho de Conclusão Final do Curso deve seguir o Regimento Interno do Programa, acrescentando-se:

I - A solicitação para a defesa, pela(o) mestrand(a), deverá ser realizada somente após o Exame e atendimento aos pareceres dos membros da Banca de Qualificação;

II - A solicitação da defesa deverá ser realizada pela(o) mestrand(a) com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data desejada para o agendamento, respeitando o calendário das reuniões do Colegiado de Curso para homologação da banca;

III - A(O) mestrand(a) deverá solicitar o agendamento da defesa da Dissertação, por meio de dois requerimentos – requerimento de Trabalho de Conclusão Final do Curso e requerimento de homologação de defesa – disponíveis na página eletrônica do Programa;

IV - Os requerimentos referidos no inciso III, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser entregues na Secretaria do Programa, juntamente com a declaração do(a) orientador(a), em modelo disponível na página eletrônica do Programa, informando que o Trabalho de Conclusão Final do Curso está em condições de ser julgado;

V - É de responsabilidade da Secretaria do Programa a confecção das cartas convite e encaminhamento à(o) mestrand(a) para que sejam anexadas às cópias do Trabalho Final de Conclusão do Curso e entregues aos membros da Banca Examinadora, inclusive aos suplentes.

Art. 41 – A Banca Examinadora, indicada pelo(a) Professor(a) Orientador(a) ao Colegiado para homologação, deverá atender às normas gerais da Universidade, previstas no Regulamento para os Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal Fluminense.

§1º - A Banca Examinadora do Trabalho Final de Conclusão Final do Curso será composta por, no mínimo 3 (três) membros, sendo, pelo menos, 2 (dois) Doutores, 1 (um) deles de outra Instituição. Um dos membros da Banca deverá ser obrigatoriamente, o(a) Professor(a) Orientador(a), ao qual caberá a Presidência da Banca.

§2º - Além do número mínimo de examinadores, haverá, obrigatoriamente, a indicação de dois membros suplentes da Banca, obedecendo-se os critérios de Instituição de origem e de titularidade.

Art. 42 - O Trabalho Final de Conclusão do Curso, constituído por Dissertação e Produto Educacional, deverá ser entregue aos membros da Banca Examinadora com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da data da defesa, em papel, conforme Regimento Interno do Programa, e com o Produto Educacional elaborado em formato adequado às suas especificações e, se possível, em .pdf.

Art. 43 – A(O) mestrand(a) deverá enviar para a Secretaria da Coordenação do Programa, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da data da defesa, cópia digitalizada da versão do Trabalho Final de Conclusão do Curso que foi entregue aos membros da Banca Examinadora no formato .pdf.

Art. 44 - A reserva de sala para a defesa do Trabalho Final de Conclusão do Curso e a disponibilidade dos equipamentos multimídias necessários caberá à Unidade Universitária da UFF em que ocorrerá o evento.

§1º - Sendo agendada a defesa no Instituto de Química, a Secretaria do Programa fará a reserva da sala e disponibilizará os equipamentos oferecidos pelo Programa.

§2º - Quando a defesa for agendada para outra Unidade Universitária da UFF, será de responsabilidade do(a) professor(a) orientador(a) providenciar a reserva da sala adequada à realização do evento, bem como todos os equipamentos necessários para a dinâmica da apresentação e para a preenchimento da documentação final que formaliza a defesa.

Art. 45 - Durante a realização da defesa, haverá um(a) secretário(a) do Curso presente para elaboração da ata de defesa e colaboração com a organização dos trâmites formais.

§1º - Para que seja assegurada a presença da(o) secretária(o), a data da defesa e o seu local de realização devem ser submetidos à Coordenação do Curso.

§2º - Excepcionalmente, ocorrendo uma situação em que não seja possível a presença da(o) secretária(o) no momento da defesa, fica o(a) professor(a) orientador(a) responsável por preencher e entregar na secretaria todos os documentos pertinentes à defesa no prazo máximo de 3 (três) dias.

Art. 46 - O Trabalho Final de Conclusão do Curso será julgado, pela Banca Examinadora, em sessão pública.

Art. 47 - A duração da Defesa pela(o) mestrand(o) será em 40 (quarenta) minutos no mínimo e em 60 (sessenta) minutos no máximo.

Art. 48 - A arguição pela Banca Examinadora será de, no máximo, 30 (trinta) minutos para cada membro titular.

Art. 49 - A Banca Examinadora, por maioria dos seus membros, decidirá por meio de parecer fundamentado, exarado na Ata da Sessão nos moldes da Coordenação do Curso, especificando-o como Aprovado sem restrições; Aprovado condicionalmente ao cumprimento de todas as modificações /recomendações sugeridas ou; Não Aprovado.

§1º - A Banca Examinadora poderá exigir modificações no texto do Trabalho Final de Conclusão do Curso e estipular prazo para sua reapresentação, escrita e/ou oral, desde que dentro do tempo máximo a que tem direito a(o) mestrand(o) para a conclusão do Curso.

§2º - A(O) mestrand(o), no caso de parecer Não Aprovado, poderá requerer ao(à) Coordenador(a) do Programa, com anuência do(a) professor(a) Orientador(a), nova defesa do Trabalho Final de Conclusão do Curso, uma única vez, num prazo máximo de até dois meses, a contar da data da primeira defesa.

Art. 50- Após a defesa, a(o) mestrand(o) deverá entregar na Secretaria da Coordenação do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o material listado a seguir:

I - Declaração assinada pelo(a) orientador(a) confirmando que foram feitas todas as alterações sugeridas pela Banca Examinadora;

II - 02 (dois) exemplares da versão final do Trabalho Final de Conclusão do Curso (Dissertação e Produto Educacional), com a ficha catalográfica e, folha de aprovação com

as assinaturas originais dos membros da Banca Examinadora, impressos e devidamente encadernados, conforme modelo padrão da Gráfica Universitária da UFF.

III - Cópias digitalizadas da Dissertação, com a ficha catalográfica e a folha de aprovação com as assinaturas originais dos membros da Banca Examinadora, e do Produto Educacional, ambas em .pdf. Em se tratando de produto com formato específico, deverão ser entregues a cópia digital do produto nesse formato e uma descrição de suas especificações em formato .pdf. Todos os arquivos devem ser entregues separados e desbloqueados.

IV - 01 (um) formulário de autorização preenchido e assinado, para divulgação do Trabalho Final de Conclusão do Curso no portal da CAPES.

Art. 51 – Um exemplar impresso do Trabalho Final de Conclusão do Curso será encaminhado para a Biblioteca Central do Valonguinho, enquanto que o segundo exemplar juntamente com as cópias digitalizadas da Dissertação, do Produto Educacional e de sua descrição, quando se fizer necessária, serão arquivadas na Secretaria da Coordenação do Programa.

Parágrafo Único - A Coordenação do Programa, com a concordância da(o) mestrand(a) e por meio das cópias digitalizadas da Dissertação e do Produto Educacional, reserva-se no direito de divulgá-los em seu site na Internet.

Art. 52- Os trâmites após a aprovação seguem o disposto no Regimento Interno do Programa.

SEÇÃO V - Da Concessão de Grau

Art. 53 - Cumpridas todas as exigências e formalidades necessárias à conclusão do Curso, a(o) mestrand(a) deverá requerer a expedição do Diploma no Protocolo do Campus Universitário ao qual o Programa é sediado, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente da qual constarão obrigatoriamente: histórico escolar da(o) mestrand(a); ata da Sessão de Defesa do Trabalho Final de Conclusão do Curso, retornando o Processo, para posterior encaminhamento à PROPPI

Parágrafo Único - A PROPPI, depois de verificado o cumprimento da legislação vigente, emitirá Parecer Técnico, o qual será encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação, para emissão e registro do Diploma.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 54- Ficam revogadas a Resolução PPECN N° 02/2016 e a Resolução N° 075/2018, sendo o presente Regimento Interno vigente para todos as(os) mestranda(s) matriculada(s) neste Curso.

Art. 55 - Os casos não contemplados por este Regimento Interno deverão ser analisados respeitado o disposto no Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF vigente.

Art. 56- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.